



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 194/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, 730 - Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua Dr. Oscar Soares, 50, Jaguaribe - João Pessoa/PB, CEP: 58015-470, inscrita no CNPJ sob o nº 2.040.718/0001-90, telefone (83) 3221-3843, representada pelo Sr. **Lorran Costa Lima**, Brasileiro, solteiro, CPF nº 085.980.394-54, Email: agradual@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Dispensa de Licitação do tipo Emergencial para aquisição imediata de **PRODUTOS PARA SAÚDE**, a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte no enfrentamento à COVID-19, conforme quantidades estabelecidas no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/2020, publicada no DOE 14.819, dia 09/12/2020 – Processo nº 00610256.000387/2020-85.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 315.090,00 (trezentos e quinze mil e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 315.090,00 (trezentos e quinze mil e noventa reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Classificação Funcional Programática:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
0001 – Rio Grande do Norte.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.30.36 - Material Médico e Hospitalar.
- **Fonte de Recursos:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PRAZO:

5.1. Local de Entrega: Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, das 9h às 16h30, conforme agendamento, na UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300; como também em outros órgãos solicitantes, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **03 (três) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

5.3. Os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de 01 (um) ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

5.4. A Nota Fiscal deverá conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, e, caso isso ocorra, motivará o não-recebimento do produto;

5.5. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, de todos os produtos entregues;

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Quando o fabricante não disponibilizar o produto, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado, o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise;

6.2. Será verificado no ato da entrega dos produtos, se os mesmos estão de acordo com as amostras analisadas e aprovadas pela comissão de parecer técnico da SESAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (COF/SESAP), ou pela unidade orçamentária do requisitante, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

7.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

7.2.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no Banco Bradesco, Agência 1104-5, Conta Corrente 20853-1.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações, qualidade, condições e prazos propostos do Edital e na Ata de Registro de Preço e neste Termo de Referência;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do item conforme o empenho, marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade e número do lote;

8.1.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados pela SESAP, a cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

8.1.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar em até 50% (cinquenta) por cento do valor inicial do contrato nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020;

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Aplicar à CONTRATADA penalidades quando for o caso;

8.2.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

8.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem vigência e validade por **06 (seis) meses, de 10/12/2020 até 09/06/2021** e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal;
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou

ata de registro de preços.

10.2. Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

10.3. Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior;

10.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;

10.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.7. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A UNICAT, através do seu corpo de farmacêuticos, fica responsável pela fiscalização e execução através da entrega dos itens conforme nota de empenho e qualificação técnica do referido instrumento. As demais unidades de referência que fizerem uso desta ata, destacaram profissional farmacêutico do serviço para fiscalização das entregas, da mesma forma;

13.2. O recebimento de material, independente de valor, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Os servidores Elaine Correia Tavares de Araújo 152.234-5, e Miguel Adelino da S. Filho 219.797-9, ficarão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o (a) Diretor (a) Geral ou Administrativo da UNICAT, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Saúde de Estado da Saúde Pública do RN

Lorran Costa Lima
Pela Contratada

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO Nº ____/2020

ITEM	CATMAT	APRES.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	454602	KIT	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO: P. MICRONEBULIZAÇÃO, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: ADULTO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃOCONTENDO NEBULIZADOR, COTOVELO ADAPTÁVEL A MÁSCARA EM SISTEMA DE ENCAIXE AO COPO E MANGUEIRA TRANSPARENTE EM PVC CONTENDO EM UMA DAS EXTREMIDADES PINO ADAPTÁVEL AO COPO E NA OUTRA CONEXÃO PADRÃO (FÊMEA) ADAPTÁVEL AO PONTO DE OXIGÊNIO, MEDINDO APROX. 150 CM. ATÓXICO E ESTERILIZÁVEL, PARA USO ADULTO.	2.300	R\$ 12,80	R\$ 29.440,00
3	454602	KIT	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO: P. MICRONEBULIZAÇÃO, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: INFANTIL, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃOCONTENDO NEBULIZADOR, COTOVELO ADAPTÁVEL A MÁSCARA EM SISTEMA DE ENCAIXE AO COPO E MANGUEIRA TRANSPARENTE EM PVC CONTENDO EM UMA DAS EXTREMIDADES PINO ADAPTÁVEL AO COPO E NA OUTRA CONEXÃO PADRÃO (FÊMEA) ADAPTÁVEL AO PONTO DE OXIGÊNIO, MEDINDO APROX. 150 CM. ATÓXICO E ESTERILIZÁVEL, PARA USO INFANTIL.	1.000	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
4	366903	UND	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/ 100 UNIDADES.	62.300	R\$ 0,50	R\$ 31.150,00
6	299817	UND	REANIMADOR, MATERIAL SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE 250 ML, PONENTES RESERVATÓRIO DE O2.MÁSCARA SILICONE,AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO TAMANHO NEONATAL.	300	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00
7	272770	UND	REANIMADOR, MATERIAL SILICONE, TIPO MANUAL, VOLUME 1600, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOCLAVÁVEL, VÁLVULA DE SEGURANÇA,RESERVATÓRIO O2, COMPONENTES MÁSCARA, CONECTOR STANDART, DESMONTÁVEL.	1.100	R\$ 172,00	R\$ 189.200,00
TOTAL GERAL						R\$ 315.090,00